



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI N.º 2.497/2019**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1957/2011, DE 26-DEZ-2011 (DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).”**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Reconduz para artigo 30-A o artigo 31-A da Lei Municipal nº 1.957/2011, constituído pela Lei Municipal nº 2.446/2018, mantendo-se a sua redação, nos seguintes termos:

.....  
Art. 30-A. A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Alta Floresta, para cumprir seus objetivos específicos, fica constituída conforme demonstrado no ANEXO V, bem como na representação gráfica (organograma), parte integrante e indissociável desta Lei.

.....  
Art. 31-A. *(reconduzido para Art. 30-A)*

**Art. 2º** Suprime o artigo 32-A da Lei Municipal nº 1.957/2011, constituído pela Lei Municipal nº 2.446/2018, além disto, altera o disposto no artigo 37 também da Lei Municipal nº 1.957/2011, o qual passará a conter a seguinte redação:

.....  
Art. 32-A. *(suprimido)*.

.....  
Art. 37. As atribuições inerentes aos cargos de que trata a presente Lei dar-se-ão nos termos expressos do ANEXO VI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 3º** Altera o disposto no artigo 31, *caput*, e respectivo parágrafo 2º e Inciso I, da Lei Municipal nº 1.957/2011, constituindo dois novos parágrafos e classificando-os como §§ 3º e 4º, e reconduzindo e alterando o atual § 3º para § 5º, conforme redação que segue:

.....  
Art. 31. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla “F.G.” (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 07, destinada a complementação de vencimento, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo ou função.

§ 1º. ....

§ 2º. A sigla FG-05 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente, designado para exercer cargos em comissão, atribuições como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Presidente da Comissão de Sindicância, Presidente de Comissão de Processo Administrativo, Presidente da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional e Estágio Probatório, aos servidores designados com funções atribuídas ao Frotas, Fiscal de Contrato, responsável pela inserção de documentos no portal Transparência, responsável pela Digitalização do acervo de documentos do Legislativo, responsável pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT através de Geo-obras. Aos demais membros, das referidas comissões, será concedida a gratificação denominada pela sigla FG-01, observado o seguinte:

I - As gratificações de que trata o § 2º não serão cumulativas, e serão temporárias nas atribuições de Presidente e membros de Comissão de Sindicância, Presidente de Comissão de Processo Administrativo, Presidente da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional e de Estágio Probatório e Geo-obras.

§ 3º. A sigla FG-06 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente que ocupar um cargo em comissão e mais uma das funções elencadas no parágrafo 2º, incluindo atribuições de TI, conforme Normativa Interna nº 016/2012, e Aplic.

§ 4º. A sigla FG-01 será concedida ao servidor(a) ocupante do cargo de VIGIA I e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em razão do desempenho e/ou compensação de horas extras por convocação fora do expediente normal, observado as avaliações funcionais, relatórios desenvolvidos mensalmente pela chefia imediata e chefe de recursos humanos, em atendimento ao organograma de escala de atividade laboral, conforme Anexo VI da Instrução Normativa 12/2012, ressaltando que o servidor para fazer jus a gratificação deverá cumprir fielmente as atribuições do cargo constante do Anexo VI desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§ 5º. A sigla FG-07 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente, designado para exercer a função e atribuições de Auditor Público Interno, regularizado por Lei específica que Regulamenta o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, a qual será extinta após efetivação de servidor em concurso público.

.....

**Art. 4º** Institui no ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) da Lei nº 1.957/2011, o Cargo/Função de Agente de Portaria e Vigilância, com o símbolo DAI-05 e fixação de 01 (uma) vaga, conforme segue:

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Denominação do Cargo/Função</b>	<b>Símbolo</b>	<b>VAGAS</b>
(...)		
Agente de Portaria e Vigilância ( <i>extinguir-se-á com a posse via concurso</i> )	DAI-05	01

**Art. 5º** Institui na TABELA I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO), ANEXO II (ESCALA DE VENCIMENTOS) da Lei nº 1.957/2011, o símbolo DAI-05 e respectiva comissão, conforme segue.

**ANEXO II**  
**ESCALAS DE**  
**VENCIMENTOS**

**TABELA I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>COMISSÃO (R\$)</b>
(...)	
DAI-05	1.380,00

**Art. 6º** Reestrutura o Anexo III da Lei Municipal nº 1.957/2011, que passará a conter a seguinte redação:

**ANEXO III**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
FG – 01	330,00
FG – 02	380,00
FG – 03	430,00
FG – 04	555,00
FG – 05	695,00
FG – 06	990,00
FG – 07	1.855,00

**Art. 7º** Institui no ANEXO IV (LOTACIONOGRAMA GERAL) da Lei nº 1.957/2011, o Cargo em comissão de Agente de Portaria e Vigilância, e fixação de 01 (uma) vaga, conforme segue:

**ANEXO – IV  
LOTACIONOGRAMA  
GERAL**

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
(...)			
Agente de Portaria e Vigilância ( <i>extinguir-se-á com a posse via concurso</i> )		01	01

4

**Art. 8º** Constitui no Anexo VI (Atribuições Cargos), o cargo de Contínuo, nos seguintes termos:

.....  
**CARGO: CONTÍNUO (107)**

**QUADRO: EFETIVO**

Referência Salarial: A - 01 / C – 25

**ATRIBUIÇÕES**

**a) Descrição Sumária**

- Executa trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal.

**b) Descrição Detalhada**

- Executa serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização.

- Executa serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas da Administração da Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- Executa serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos.
- Orienta e encaminha visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos.
- Locomove-se, ocasionalmente, levando cheques para efetuar pagamentos e depósitos.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e crachá, atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

I – a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Contínuo deve observar o seguinte:

- a) Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental incompleto;
- b) Classe B – requisito da “Classe A” mais habilitação em nível de ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional ou curso técnico, totalizando 120 (cento e vinte horas);
- c) Classe C - requisito da “Classe B” mais habilitação em nível de ensino médio completo;

5

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 18 de junho de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal